



## ***Prefeitura Municipal de Santa Lúcia***

### **LEI 1294**

DE 19 DE MARÇO DE 2015

Autógrafo 010/2015

De 17 de março de 2015

Projeto de Lei 003/2015

De 13 de março 2015

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Lúcia

INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

**O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA** faz saber que **A CAMARA MUNICIPAL** elaborou, discutiu e aprovou o presente texto de lei, e o Prefeito Municipal sancionou a presente lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a modalidade de pagamento de despesas pelo sistema de adiantamento de numerário, que deverá observar as seguintes regras:

**I** – Não se fará adiantamento ao funcionário que, de adiantamento anterior, não tenha ainda prestado contas dentro do prazo legal;

**II** – O prazo de aplicação do numerário começa contar do dia da entrega do dinheiro;

**III** – O prazo para prestação de contas é de, no máximo trinta (30) dias;

**IV** – Dentro do prazo de aplicação do adiantamento o responsável pela realização das despesas deverá guardar os comprovantes, que serão utilizados na prestação de contas;

**V** – Na prestação de contas só poderão ser juntados documentos cujas datas coincidam com o período da aplicação;

**VI** – Não serão aceitos documentos rasurados ou de leitura impossível no que se refere ao valor e à data;

**VII** – O CNPJ da Câmara Municipal de Santa Lúcia deverá figurar sempre nas notas fiscais, nos cupons fiscais e nas duplicatas, devendo os documentos serem apresentados nos originais;



## **Prefeitura Municipal de Santa Lúcia**

**VIII** – Os recibos passados por prestadores de serviço conterão o nome completo, números do RG e CPF do beneficiário;

**IX** – As despesas realizadas devem ser classificáveis na dotação orçamentária exclusivamente constante no empenho;

**X** – A prestação de contas será entregue, contra recibo datado, ao setor de contabilidade, e controle interno da Câmara, que procederá ao imediato e minucioso exame das contas, sob os aspectos moral, aritmético, legal e técnico;

**XI** – No final do período de aplicação, o servidor responsável pelo adiantamento recolherá aos cofres da Câmara Municipal o saldo não utilizado, se houver;

**XII** – A despesa não aprovada será impugnada pelo Setor de contabilidade, e controle interno da Câmara, que notificará por escrito o responsável pelo adiantamento para que recolha aos cofres da Câmara o valor correspondente;

**XIII** – As contas aprovadas serão arquivadas convenientemente e ficarão à disposição do Tribunal de Contas.

**Art. 2º** As despesas necessárias à execução desta Lei, onerarão verbas próprias consignadas em orçamento legislativo.

**Art. 3º** Esta lei entre em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 19 (dezenove) do mês de março de 2015.

  
Antônio Sérgio Trentim  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data

supra.

  
Simone Regina Mancini  
**CHEFE DE GABINETE**